



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 015/2020

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Dá denominação a via pública praça localizada no bairro Bonsucesso, entre as ruas 14 e 12 - Praça da Marujada”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer do Projeto de Lei nº 015, de 09 de março de 2020, de autoria dos Vereadores Evandro José de Alvarenga e Evandro Lott Moreira, que tem como objetivo denominar como pública inominada “Praça da Marujada”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 70, da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2º, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da Proposta

Este projeto de lei, tem como escopo denominar a praça pública localizada, no bairro Bonsucesso, entre as ruas 14 e 12”, nesta cidade, que passará a ser denominada oficialmente como Praça da Marujada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Consta da justificativa do projeto que trata-se de uma justa homenagem à importante manifestação cultural de nossa região, busca abrir espaços marujospossamse encontrar, desenvolver suas atividades e elaborar suas danças e as brincadeiras, como a do Boi do Rosário e da Mulinha.

A iniciativa busca fomentar o processo de resgate e preservação do patrimônio imaterial de nosso município. Ele pode contribuir com a fixação do grupo, junto à comunidade, preservando as tradições locais.

2.3. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2020 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 015/2020.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 20 de abril de 2020


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto